

INTERESSADO: José Romero Antonialli

ASSUNTO: Contrato do interessado para exercer as funções de Auxiliar de Ensino junto à disciplina Literatura Portuguesa do Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATOR: Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER Nº 2268/75, CTG; Aprov. em 27/8/75

#### I - RELATÓRIO

1.Histórico: Trata-se de pedido de reconsideração do Senhor Diretor da FFCL de São José do Rio Pardo, relativo ao Parecer 318/75 aprovado por este CEE em 29/01/75, que negou aprovação no contrato do sr. José Romero Antonialli. A negativa foi motivada por excesso de carga horária, do interessado.

Apresenta o Senhor Diretor novos fatos que são os seguintes:

- 1 - Transferência da residência do professor, de Casa Branca para Itobi que dista apenas 16 km. de São José do Rio Pardo.
- 2 - A carga horária proposta na Faculdade de S. José do Rio Pardo baixou de 11(onze) para 9 (nove) aulas, iniciadas às 19,40 hs e não mais às 19 hs.

2.Fundamentação: O documento de fls.46 indica que o Professor leciona, no Instituto de Educação de Casa Branca (trinta e seis aulas semanais):

- 2<sup>as</sup> feiras - das 7 hs da manhã às 15,35 hs  
 3<sup>as</sup> feiras - das 7,45 às 18 hs (horário livre: de 10,20 às 13 hs)  
 4<sup>as</sup> feiras - das 7,45 às 17,10 (horário livre- 8,35 a 9,35)  
 5<sup>as</sup> feiras - das 7,45 as 17,10 (horário livre- de 11,10 às 13 hs)

Em S.José do Rio Pardo propõe-se a lecionar 9 hs semanais, às 2<sup>as</sup>, 4<sup>as</sup>, e 5<sup>as</sup> sendo às 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> de 19,45 às 22 hs e 6<sup>as</sup> feiras de 20,30 às 22,45 hs.

A soma das aulas, nos dois estabelecimentos, eleva-se a 45 hs/semana.

A redução de horas-aula, quanto à situação anterior, foi a seguinte: em Casa Branca passou a ter 36 hs/aula e não 44 hs, por semana (menos 8 horas) e em S.José do Rio Pardo 9 hs/aula e não 11(onze). A soma de horas/aula é agora de 45 por semana.

A mudança de residência, entretanto, não nos parece ter eliminado as horas de transporte do docente: aproximou-o de S.José do Rio Pardo mas afastou-o de Casa Branca.

Lembramos que o máximo de horas/aula permitido em escolas de 1º

e 2º grau e de 44 hs, e que, no ensino superior, o regime de tempo integral não coloca o professor em atividade de ensino durante todo esse tempo: exige a pesquisa.

Não obstante o alívio de horário continuados entendendo que docente com esse regime de trabalho dificilmente poderá realizar carreira no ensino superior.

Considerando, entretanto:

- 1º - que o Professor tem credenciais para o exercício das funções (licenciado em Letras - aprovado em Concurso para magistério oficial do Estado)
- 2º - que foi reduzida em 10 (dez) horas sua atividade no magistério.

Propomos seja aprovada a proposta da Faculdade, devendo o docente, para fins de recontração e no prazo máximo de 2 anos, apresentar com aprovação de aperfeiçoamento cultural em sua área de atividades docentes.

#### II - CONCLUSÃO

Votamos favoravelmente à reconsideração do Parecer CEE nº 318/75 tendo em, vista os novos elementos juntados ao processo.

Votamos, pois, favoravelmente à admissão do Licenciado José Romero Antonialli para exercer as funções de Auxiliar de Ensino junto à disciplina Literatura Portuguesa da FFCL de S. José do Rio Pardo. Para fins de recontração, e no prazo máximo de dois anos, deverá o interessado comprovar aperfeiçoamento cultural em sua área de atividades docentes.

São Paulo, 2 de agosto de 1975

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Luiz Ferreira Martins, Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13 de agosto de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza Presidente da CETG

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente